

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL  
CNPJ - 51.853.661/0001-09



Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

---

**AUTOGRAFO Nº25, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

*“Institui o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Pontes Gestal e dá outras providências.”*

**DANÚBIA LUZIA DE FARIA,**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pontes Gestal, Comarca de Cardoso,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, **FAZ SABER** que a  
Câmara Municipal aprovou o seguinte

.....

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Pontes Gestal.

**Parágrafo Único.** Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, acondicionamento, seleção e processamentos complementares e ainda, destinação para a reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

I- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL**  
**CNPJ - 51.853.661/0001-09**



**Fone/Fax (17) 3844-1304**

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

---

**II-** Incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para a redução, reutilização e reciclagem de lixo;

**III-** Proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Obras e Meio Ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

**§1º** No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes e o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**§2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados e passíveis de reciclagem.

**Art. 4º** São considerados materiais recicláveis, entre outros:

**I-** Papéis e papelões;

**II-** Vidros;

**III-** Plásticos;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL  
CNPJ - 51.853.661/0001-09



Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

---

**IV- Metais.**

**Art. 5º** Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

**§1º** Serão recusados os materiais que apresentem contaminação e que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

**§2º** Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

**§3º** Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final licenciada para o seu recebimento ou remeter ao processo de logística reversa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Obras e Meio Ambiente desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Pontes Gestal, através da educação formal e não formal, com os seguintes objetivos:

I- Incentivar as práticas das ações dos 5R's da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas; repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL  
CNPJ - 51.853.661/0001-09



Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

---

II- Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III- Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

- a) Não jogar lixo em terrenos baldios, ruas e cursos d'água;
- b) Acondicionar corretamente o lixo, segrega-lo na fonte e encaminhar para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo para a coleta dos materiais por meio da coleta porta a porta, ponto de entrega voluntária, posto de entrega comunitário ou recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.
- c) Valorizar o trabalho de limpeza pública;
- d) Destinar adequadamente os resíduos de logística reversa.

**Parágrafo Único.** No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 7º** A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer das seguintes formas:

I- Coleta porta a porta em datas e locais previamente estabelecidos;

II- Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III- Coleta através dos postos de entrega comunitário (PEC);

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL  
CNPJ - 51.853.661/0001-09



Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

---

**IV-** Coleta através de recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.

**§1º** Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

**§2º** Os PEV são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

**§3º** Os PEV contarão recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

**§4º** A coleta porta a porta poderá ser realizada através de cooperativas de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares.

**§5º** O município poderá designar área para acondicionamento, manuseio e comercialização dos resíduos sólidos destinados à reciclagem.

**Art. 8º** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis poderão ser executados pelo Poder Executivo Municipal, por cooperativa de reciclagem, catadores individuais cadastrados no município ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 9º** Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, o produto da comercialização deste material poderá:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL  
CNPJ - 51.853.661/0001-09



Fone/Fax (17) 3844-1304

R. Natale Pazin, 575 –Centro –CEP 15560-000- Pontes Gestal/SP

---

I- Reverter em benefícios de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídos e com a atuação no Município, que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II- Ser aplicado na aquisição de material de apoio à implantação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva;

III- Ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com os objetivos do Programa.

**Art. 10.** Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

**Art. 11.** Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal, 06 de abril de 2022

  
Danúbia Luzia de Faria  
Presidente da Câmara